



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD

Publicação consolidada da Lei n.º 5.073, de 13 de dezembro de 2011, determinada pela Portaria n.º 780/2014.

LEI N.º 5.073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente lei institui o Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Parágrafo único: O vencimento do professor deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela legislação federal.

Art. 2º O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Profissionais da Educação – membros do magistério público municipal que exercem funções de magistério, aí incluídas as funções de docência, suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, assessoria e coordenação pedagógica exercidas no âmbito das unidades escolares em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Os profissionais da Educação em exercício na Secretaria Municipal da Educação são também abrangidos com as disposições desta lei.

III - Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:

a) Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;

b) Remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II- Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciam tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III- Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

IV- Progressão funcional baseada na Lei de Avaliação de Desempenho conforme Lei 4.286/2005;

V- Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

VI- Melhoria da qualidade de ensino;

VII- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho, nos termos da legislação federal;

VIII- Condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art. 5º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 3 (três) anos adquirida na rede de ensino público municipal.

**CAPÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 6º Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 7º A formação de docentes para atuar na educação básica:

§1º - nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso de Normal Nível Médio, em Curso de Normal Superior e em Curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial devidamente autorizado pelo respectivo sistema de Ensino.

§2º - Nas etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental os docentes habilitados em Curso de Licenciatura, de graduação plena, em área específica, em universidades e institutos superiores de educação.

I- O professor estável com habilitação para lecionar, tanto nos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental, poderá ser aproveitado, em caráter precário, em outra área de atuação, quando de interesse próprio e ou do ensino;

II- O aproveitamento em outra área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente;

III- Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência no aproveitamento de área o professor que tiver, sucessivamente:

- a) maior tempo de exercício no magistério público municipal;
- b) maior tempo de exercício no magistério público em geral;
- c) mais idade.

Art. 8º Aos profissionais da educação cabe:

I- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI- Colaborar com as atividades da articulação da escola, com as famílias e com a comunidade.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

**CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS**

Art. 9º O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estruturado em classes de ascensão, é composto por cargos de provimento efetivo de professor.

Art. 10 A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de acordo com o disposto artigo 7º parágrafo 1º e 2º:

Parágrafo único – Dos professores é exigido habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, sendo admitida para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental a habilitação em nível médio, modalidade normal, e para as séries finais, a licenciatura plena.

Art. 11 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que está vinculado ao presente Plano de Carreira, e que será constituído dos cargos de professor e de funções gratificadas, conforme Art. 13, em exercício nas escolas e no órgão de administração da rede de ensino.

Art. 12 São criados 400 (quatrocentos) cargos de professor, que serão distribuídos conforme anexo I.

Parágrafo único – As especificações dos cargos efetivos de professor com as respectivas sínteses e exemplos de atribuições, são as que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 13 São criadas as seguintes funções gratificadas específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código/Artigo
23	Diretor de Escola	Art. 48
10	Vice-Diretor	Art. 49
08	Assessor Pedagógico	FG 07
07	Coordenador Administrativo	FG 07

§ 1º - As funções gratificadas de que trata este artigo são privativas do professor do município.

§ 2º - O professor investido na função de Assessor Pedagógico e Coordenador Administrativo do Ensino Municipal, deverá ter no mínimo, graduação plena na área da educação, pertencente a rede municipal de ensino, ficando automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas, salvo se já estiver em acúmulo de cargos.

Art. 14 As escolas com mais de 60 (sessenta) alunos terão um professor exercendo função de Coordenador Pedagógico com 20 horas semanais e as escolas com 150 (cento e cinquenta) ou mais alunos terão professor investido na função de Coordenador Pedagógico com 40 horas.

Parágrafo único: as escolas que atendem a modalidade EJA, noturno, com mais de 60 (sessenta alunos), terão coordenação pedagógica de 20h semanais.

Art.15 Os profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercendo as funções de Coordenador Pedagógico deverão ter, no mínimo, graduação em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Pedagogia, ou nível de pós graduação específica para o exercício de suporte pedagógico, com experiência docente de 03 (três) anos na rede municipal de ensino.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será eleito entre seus pares e não percebendo nenhum tipo de gratificação pela função desempenhada.

§ 2º O professor eleito na função de Coordenador Pedagógico, cumprirá 02 (dois) anos na respectiva função, podendo ser reeleito.

§ 3º As especificações da função do Coordenador Pedagógico, com as respectivas sínteses e exemplos de atribuições, estão definidas no Anexo I.

§ 4º O professor que exerce a função de Coordenador Pedagógico, poderá ser substituído por seus pares, quando da incompatibilidade com a função mediante processo administrativo ou quando o mesmo solicitar por escrito.

Art. 16 A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme estabelecido no inciso III, do artigo 4º, desta lei, mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos.

§ 1º - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

**SEÇÃO II
DAS CLASSES**

Art. 17 As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação do magistério municipal.

Parágrafo único – As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo a última a final da carreira.

Art. 18 O cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

DAS PROMOÇÕES

Art. 19 Promoção é a passagem do profissional de educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 20 As promoções obedecerão aos critérios de tempo de exercícios mínimos em cada classe e de merecimento, importando em uma retribuição pecuniária de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor básico da carreira do magistério.

Parágrafo único: o merecimento será apurado através da avaliação de desempenho, nos termos de lei específica onde serão avaliados, conhecimento, atualização, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação

Art. 21 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo:

- I – Para classe “A”: ingresso automático
- II – Para classe “B”, 05 anos;
- III - Para classe “C”, 10 anos;
- IV- Para a classe “D”, 15 anos;
- V – Para classe “E”, 20 anos;
- VI- Para classe “F”, 25 anos;
- VII- Para a classe “G”, 30 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

§1º - Para a mudança de classe, o professor deverá apresentar comprovantes de participação em atividades de atualização e aperfeiçoamento, relacionados à educação, tais como cursos, seminários, palestras que somados perfaçam no mínimo 40 horas anualmente.

§2º - O tempo em que o profissional da educação do magistério público municipal estiver permutado, desde que esteja em sala de aula, ou em atividade de suporte pedagógico, de acordo com Art. 3º desta lei, não será interrompido para mudança de classe

§3º - Fica prejudicado a promoção com a consequente interrupção para contagem de tempo de exercício, para fins de promoção, sempre que o profissional da educação:

I – Somar 02 (duas) penalidades de advertências

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço

IV – somar 10 (dez) atraso de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término de jornada, sem justificativa

V - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração, por prazo superior a 30 (trinta) dias

§ 4º - Suspende a contagem de tempo para fins de promoção:

I- As licenças para tratamento de saúde, no que exceder a 120 (cento e vinte dias), mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes a acidente de serviço;

II- As licenças para tratamento de saúde em pessoas de família, no que exceder a 60 (sessenta) dias;

III- A ausência de avaliação nos termos da lei;

IV- A não apresentação dos comprovantes de atualização previsto no §1º deste artigo

Art. 22 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a participação em atividade necessária para alcançar concessão de vantagem.

DOS NÍVEIS

Art. 23 Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da educação, como segue:

I – Nível 1 - Habilidade específica em curso de nível médio, na modalidade normal;

II – Nível 2 - Habilidade específica obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena;

III – Nível 3 - Habilidade em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, desde que haja correlação com a educação.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o diploma e/ou certificado da nova habilitação.

§ 2º - A mudança de nível não altera a classe do professor, sendo mantida a contagem nos mesmos critérios dos artigos 20 e 21.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os profissionais da educação são distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

- I- Lotação;
- II- Designação;
- III- Remoção

Parágrafo único: A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgão da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e no quadro de pessoal da administração da rede.

**SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO**

Art. 25 Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Turismo fixa o profissional da educação a um centro de lotação.

Parágrafo único – O centro de lotação de que trata este artigo é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 26 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério.

Art.27 Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

Parágrafo único – O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a designação, ficando lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 28 A designação pode ser alterada:

- I- A pedido;
- II- Por necessidade ou interesse do ensino;
- III- Por motivo de saúde;
- IV- Por permuta.

§1º - A alteração da designação, a pedido, para ser atendida, demanda a existência de vagas.

§ 2º - A alteração de designação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade do interesse do ensino ou de motivo de saúde.

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO**

Art. 29 Remoção é o deslocamento do profissional da educação, e pode ocorrer:

- I – a pedido;
- II - Por necessidade ou interesse do ensino.

§ 1º - A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde, e implica sempre em alteração de designação.

§ 2º - A remoção fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I- Existência de vaga;
- II- Tempo de serviço no magistério público municipal.

**SEÇÃO IV
DA CEDÊNCIA E PERMUTA**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Art. 30 A cedência do integrante da carreira do magistério para outras funções fora do município só será admitida sem ônus e mediante a concordância do profissional da educação.

§ 1º - A cedência só poderá ocorrer se houver professores excedentes.

§ 2º - O tempo em que o profissional da educação do magistério municipal estiver cedido não será computado para fins de pagamentos das vantagens estabelecidas nesta lei,

§ 3º - Terá direito a promoção de classe e mudança de nível, o profissional cedido para o exercício de atividade de magistério em órgão da administração pública.

Art. 31 A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo único – O profissional da educação do magistério municipal só poderá ser cedido após o período de estágio probatório na rede municipal de ensino.

Art. 32 A permuta entre município ou município e estado será efetivada entre os profissionais com o mesmo grau de formação, de acordo com as partes interessadas.

Art. 33 O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º - Terminado o período de cedência e/ou permuta, o professor volta a ser designado para uma unidade escolar ou órgão, a critério do órgão competente e no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, obedecidos aos critérios fixados para os quadros de pessoal por escola e da administração da rede.

§ 2º - Enquanto não ocorre nova designação, o profissional da educação do magistério público municipal que retorna do período de cedência, ou licença ficará a disposição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**SEÇÃO V
DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 34 Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem substituir professor legal e temporariamente afastado.

Art. 35 A contratação a que se refere o artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no artigo 40, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Art. 36 As contratações serão de natureza administrativa, conforme Lei específica, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I- O regime de trabalho será definido através de lei que autoriza a contratação;

II- Vencimentos proporcionais às horas trabalhadas, tendo como referência o Nível 1, Classe A, de acordo com os termos do Regime Jurídico Único dos servidores do município;

III- Gratificação de difícil acesso, unidocência quando for o caso, nos termos desta lei;

IV- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**SEÇÃO VI
DAS FÉRIAS**

Art. 37 As férias remuneradas do magistério público municipal, acrescidas de 1/3 do vencimento serão concedidas coletivamente no mês de janeiro:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

§ 1º - Para os professores em exercício em atividades docentes, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo os professores lotados nas salas de leituras e bibliotecas escolares, o período de férias será de 45 dias, durante os recessos escolares, devendo ser fixado em calendário escolar anual de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º - Para os professores em função administrativa tanto nas unidades escolares como no órgão administrativo, o período de férias será de 30 (trinta) dias, de forma a atender as necessidades da função exercida.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 38 A jornada de trabalho dos integrantes do magistério municipal será de 20 horas semanais, conforme a previsão legal para o cargo.

Art. 39 Na jornada de trabalho dos docentes em exercício da regência de classe está assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) do total da sua jornada para horas de atividades.

§ 1º - A jornada de trabalho para os professores é constituída de horas aula e horas atividades,

I- Hora aula é o período de tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino – aprendizagem;

II – Hora atividade é o período dedicado ao professor, destinado a preparação e avaliação de trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar. Este período reservado ao professor deverá ser cumprido obrigatoriamente no recinto escolar.

§ 2º - Terão direito à hora atividade todos os professores que exercem docência nas seguintes modalidades de Ensino:

- I – Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III – Educação Especial;
- IV – Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 3º - A forma de exercício da hora atividade será definida na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, vedada em qualquer hipótese a dispensa de alunos nesse período.

Art. 40 Em casos excepcionais, os docentes do magistério público municipal detentores de uma matrícula de 20 horas semanais poderão ser convocados, por ato formal do Prefeito Municipal, para realizar jornada suplementar de até 20 horas, para desempenhar atividades de docência ou de suporte pedagógico.

§ 1º O profissional detentor de duas nomeações de 20h poderá ser convocado para até 20h somente em uma das nomeações, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 2º - A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, 10 (dez) meses.

§ 3º - Pela convocação, o docente do magistério público municipal perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

**SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Art. 41 Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei.

Art. 41 Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei, denominado de Padrão de Referência do Magistério (PRM). *(redação dada pela Lei nº 5.292/2013)*.

Art. 42 Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Os anuênios serão de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 43 O vencimento dos profissionais da educação contemplará os níveis de titulação, conforme artigo 23 e, das classes por tempo de serviço, conforme artigo 17, abaixo relacionado entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012

I- Legenda dos níveis:

Níveis	Legenda
N1	Curso Médio Normal
N2	Licenciatura Plena
N3	Especialização – Mestrado - Doutorado

II - Cargo de provimento efetivo:

Níveis	Coeficientes segundo as classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1-	2.81	3.04	3.28	3.55	3.82	4.13	4.47
2-	3.49	3.77	4.07	4.39	4.74	5.13	5.54
3-	3.72	4.01	4.34	4.68	5.05	5.45	5.90

III - Nível Especial em extinção:

Nível	Legenda
1 - A	Licenciatura Curta

Nível	Coeficientes segundo as classes do Nível Especial em extinção						
	A	B	C	D	E	F	G
1 - A	3.14	3.4	3.67	4.53	4.28	4.63	5.00

II - Cargo de provimento efetivo: *(redação dada pela Lei nº 5.120/2012)*

Níveis	Coeficientes segundo as classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1 -	2.99	3.24	3.49	3.78	4.07	4.40	4.76
2 -	3.71	4.02	4.33	4.68	5.05	5.46	5.90
3-	3.96	4.27	4.62	4.98	5.38	5.80	6.28

III - Nível Especial em extinção: *(redação dada pela Lei nº 5.120/2012)*

Nível	Legenda
"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

1 – A	Licenciatura Curta
-------	--------------------

Nível	Coeficientes segundo as classes do Nível Especial em extinção						
	A	B	C	D	E	F	G
1 – A-	3.34	3.62	3.91	4.22	4.56	4.93	5.32

Parágrafo Único: Os quadros abaixo dos vencimentos dos profissionais da educação contemplará os níveis de titulação, conforme artigo 23 e, das classes por tempo de serviço, conforme artigo 17, abaixo relacionado serão somente para pagamento retroativo de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Cargo de provimento efetivo:

Níveis	Coeficientes segundo as classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1 -	2.66	2.87	3.10	3.35	3.61	3.90	4.22
2 -	3.30	3.56	3.84	4.15	4.48	4.84	5.23
3-	3.51	3.79	4.10	4.42	4.77	5.15	5.57

Nível Especial em extinção:

Nível	Legenda
1 – A	Licenciatura Curta

Nível	Coeficientes segundo as classes do Nível Especial em extinção						
	A	B	C	D	E	F	G
1 – A-	2.97	3.21	3.47	3.75	4.04	4.37	4.72

IV -Quadro de Funções Gratificadas:

Código	Coeficiente/PR
FG1	0,65
FG2	1,00
FG3	1,10
FG4	1,20
FG5	1,30
FG6	1,40
FG7	1,50

Art. 44 O valor das funções gratificadas tem como referência o Padrão Referencial (PR), que é definido em Lei específica.

**SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 45 O profissional da educação tem direito à gratificação, calculada sobre o vencimento básico, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, quando em exercício em escola de difícil acesso, localizadas na zona urbana e rural do município.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Parágrafo único - A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

Art. 46 As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto, emitido pelo Prefeito Municipal, no mês de janeiro de cada ano, mediante enquadramento nos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de linha de transporte coletivo;
- b) Distância de até 15 Km da zona urbana;
- c) Distância superior a 15 Km da zona urbana.

I – O enquadramento da escola no requisito da letra a, corresponderá a dificuldade mínima, grupo “a”, garantindo ao professor lotado nesta escola, a percepção de 10% sobre o vencimento básico inicial da carreira, a título de gratificação de difícil acesso.

II – O enquadramento da escola no requisito da letra b corresponderá à dificuldade média, grupo “b”, garantido ao professor lotado nesta escola a percepção de 20% sobre o vencimento básico inicial da carreira, a título de gratificação de difícil acesso.

III – O enquadramento da escola no requisito da letra c corresponderá à dificuldade máxima, grupo “c”, garantindo ao professor lotado nesta escola, à percepção de 40% sobre o vencimento básico inicial da carreira, a título de gratificação de difícil acesso.

Art. 47 A formação de profissionais de educação para a direção de escolas de ensino fundamental, será feita em curso de graduação em Pedagogia, ou em nível de Pós graduação, conforme Art. 64 da Lei 9394/96, admitindo-se graduação na área da educação.

Art. 48 O professor que ocupa o cargo de diretor nas escolas de Educação Infantil, deverá ser graduado em Pedagogia e/ou Normal Superior.

Art. 49 O professor que ocupa a função de direção de Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá direito à gratificação por função, conforme tabela abaixo:

- a) Até 30 alunos – direção 20 horas, acumulando funções de direção e docência – FG 2;
- b) De 31 a 100 alunos – direção 20 horas – FG 3;
- c) De 101 a 200 alunos – direção 40 horas – FG 4;
- d) De 201 a 250 – direção 40 horas – FG 5;
- e) De 251 a 350 alunos – direção 40 horas – FG 6;
- f) Mais de 350 alunos – direção 40 horas – FG 7.

Parágrafo único - O professor que ocupa o cargo de diretor nas escolas de Educação Infantil, turno integral, com um mínimo de 50 alunos, terá direito a exercer a função de 40 horas e perceberá a função gratificada, conforme o numero de alunos previsto no Art. 49.

Art. 50 O professor que ocupa a função de vice-direção tem direito à gratificação de função, conforme abaixo descrita.

- a) De 130 a 200 alunos – vice-direção com 20 horas – FG 1;
- b) Mais de 201 alunos – vice-direção com 40 horas – FG 2.

Art. 51 Os integrantes do magistério público municipal em exercício em classe multisseriada, têm o direito à gratificação de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico da carreira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Art. 52 Os integrantes do magistério público municipal, com titulações específicas, que atuam em classes de educação especial ou sala de recursos que atendem alunos com necessidades educativas especiais, com no mínimo 10 (dez) alunos, fazem jus a um percentual de incentivo correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento básico inicial da carreira.

Art. 53 Os integrantes do magistério público municipal em exercício em classe de educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) quando constituída de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, têm direito à gratificação de (unidocência) de 50% (cinquenta por cento), do padrão referencial municipal.

Art. 54 As gratificações de que trata esta seção serão recebidas enquanto durar o fato que as gerou, não sendo incorporadas aos vencimentos no ato da aposentadoria.

**CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS**

Art. 55 Poderá a Administração conceder, mediante requerimento do interessado, o direito de afastamento da escola, nos casos de licenças previstas no regime jurídico dos servidores municipais e para qualificação profissional.

Art. 56 A licença para qualificação profissional, em nível de graduação, consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação efetivo, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:

- a) O horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho, não existindo outra opção do mesmo;
- b) O curso deverá ser afim com a área de atuação;
- c) O profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;
- d) Apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;
- e) Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudo;
- f) terá preferência da licença o profissional com menos tempo de serviço;
- g) o profissional deverá ocupar dois cargos de trabalho de 20 horas semanais, na rede municipal de ensino;
- h) apresentação de comprovante de freqüência e aproveitamento;
- i) será exigido do profissional que obteve direito de afastamento profissional, comprometimento do mesmo período de tempo usado para a sua qualificação, de trabalho na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado semestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, até o dia 01 de março e 01 de agosto, respectivamente, sendo que o órgão concedor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 57 São direitos dos integrantes do magistério, além dos previstos na Constituição Federal e no Regime Jurídico dos servidores municipais:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

I- Escolher e aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes do Sistema de Ensino e a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções;

III- Participar do planejamento do processo ensino-aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral.

IV- Ter oportunidade de participar de atividades de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

V- Receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

VI- Usufruir as demais vantagens previstas nesta lei.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS DEVERES**

Art. 58 Além dos deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, o profissional da educação do magistério público municipal tem ainda o dever de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

I- Conhecer e respeitar a lei;

II- Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

III- Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da rede pública municipal de ensino;

IV- Incumbir-se das funções e encargos específicos do magistério público municipal, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;

V- Participar das atividades de educação que lhe forem cometidas por força da função exercida;

VI- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;

VII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 59 Aplicam-se aos profissionais da educação do magistério público municipal as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 É vedado ao profissional do magistério público municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 61 Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento. De acordo com a

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

proposta da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, o chefe do poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 62 Os atuais ocupantes do quadro do magistério municipal perceberão o vencimento básico de acordo com o nível e classe em que se encontram, juntamente com os servidores estabilizados pelo artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, os integrantes do magistério público municipal acompanharão o novo Plano de Carreira, a partir da vigência desta lei.

Art. 63 O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura curta, terá assegurado um nível especial e em extinção, Nível 1-A, com vencimento básico correspondente à média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2.

Parágrafo Único – O professor do Nível Especial em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente à sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 64 Ficam asseguradas aos profissionais a irredutibilidade do quantum remuneratório adquirido até a vigência desta Lei.

Art. 65 Aplicam-se aos profissionais da educação as demais disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 66 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 67 Fica revogada a Lei 4.127, de 17 de dezembro de 2003 e as suas alterações posteriores.

Art. 68 Esta lei entra em vigência em 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), em 13 de dezembro de 2011.

**Vicente Diel
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Milton Nei Neves do Amaral
Secretário Municipal da Administração**

ARVN/SEMAP
arvn/13/12/2011

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno procedendo o registro das observações, controlando a frequência diária e os conteúdos desenvolvidos; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais; encaminhar para o atendimento específico com a Equipe Multiprofissional e acompanhar o processo; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; buscar o aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir com os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; conhecer as fases do desenvolvimento infantil para identificar, observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças individual e em grupo, com a finalidade de elaborar a avaliação descritiva das crianças. Desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, dominando a leitura, escrita e cálculo, a compreensão do meio ambiente natural e social, das partes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assentam a vida social.

**ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Traçar em conjunto estratégias de sondagem diagnóstico da realidade, bem como forma de envolvimento de participação da comunidade escolar; realizar sistemática e permanente a avaliação da escola para o aprimoramento do Projeto Político e Pedagógico da Escola e Planos de Estudos; planejar reuniões, elaborar com os professores e alunos instrumento de avaliação do funcionamento da escola; elaborar projetos visando o aprimoramento dos espaços e recursos pedagógicos; participar da elaboração e execução do Projeto Político e Pedagógico da Escola; elaborar seu Plano de Ação em consonância com o Projeto Político e Pedagógico da Escola; manter atualizada a documentação pertinente a sua atividade; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a Direção e professores no processo de ajustamento do trabalho escolar as necessidades do aluno e exigências do meio; analisar histórico escolar e orientar professores na organização dos Planos de adaptação e recuperação dos alunos, quando necessários; realizar diagnóstico permanente e acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino aprendizagem; planejar e oportunizar a atualização do corpo docente no âmbito escolar; controle sobre as atividades referente ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões pedagógicas e outros; realizar o levantamento estatístico do rendimento escolar, com base nos resultados gerais apresentados pelos professores.

ATRIBUIÇÕES DIRETOR DE ESCOLA

Administrar o estabelecimento de ensino com a máxima responsabilidade, organizando, dinamizando e coordenando todos os segmentos da escola com vistas à consecução eficaz da política educacional do sistema e o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais; controlar os recursos humanos, materiais e financeiro da escola, supervisionar e orientar todos os que estão sob a sua responsabilidade; planejar ações que proporcione um ambiente democrático e um clima escolar agradável, possibilitando o desempenho das atribuições de cada um com qualidade e competência no processo administrativo, pedagógico e ensino e aprendizagem; zelar

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

pelo cumprimento da legislação educacional e as normas estabelecidas pelo sistema e pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

ATRIBUIÇÕES VICE- DIRETOR DE ESCOLA

Em conjunto com o Diretor administrar o estabelecimento de ensino com a máxima responsabilidade, organizando, dinamizando e coordenando todos os segmentos da escola com vistas a consecução eficaz da política educacional do sistema e o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais; controlar os recursos humanos, materiais e financeiro da escola, supervisionar e orientar todos os que estão sob a sua responsabilidade; planejar ações que proporcione um ambiente democrático e um clima escolar agradável, possibilitando o desempenho das atribuições de cada um com qualidade e competência no processo administrativo, pedagógico e ensino aprendizagem; zelar pelo cumprimento da legislação educacional e as normas estabelecidas pelo sistema e pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo; Substituir o Diretor durante a sua ausência e nos afastamentos previsto na legislação

ASSESSOR PEDAGÓGICO - ATRIBUIÇÕES GERAIS

Assessorar e acompanhar os professores nas práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas, promovendo a melhoria do processo ensino aprendizagem; implementar a interação curricular, orientando o planejamento e a execução de projetos estratégicos; promover e coordenar reuniões de estudo; incentivar a atualização e o aperfeiçoamento dos professores; acompanhar o desempenho escolar dos alunos, buscando melhor aproveitamento no processo educacional; demonstrar coleguismo e confiança com a equipe de trabalho, direção, professores, alunos, funcionários, bem como a comunidade em geral; registrar as ações desenvolvidas, mantendo atualizado o banco de dados; propor e participar dos eventos realizados pela Secretaria da Educação e ou Administração Municipal; acompanhar o andamento de projetos de interesse da Secretaria em tramitação na Prefeitura Municipal, no Ministério da Educação e ou outras instâncias; contribuir na definição das diretrizes, metas e na implementação das ações; providenciar a publicação e a divulgação das ações desenvolvidas na sua área de atuação.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**

Coordenar o processo pedagógico na área de Língua Portuguesa e Estrangeira; acompanhar o processo de planejamento dessas áreas; promover reuniões de estudo que visem a formação continuada dos professores; orientar e desenvolver projetos relacionados a área de linguagem; coordenar eventos relacionados a educação/feira do livro, semana do município; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas de incentivo a leitura e outros eixos da linguagem; assessorar a produção e revisão de texto produzidos na Secretaria da Educação; incentivar a atualização continuada dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
CIÊNCIAS SOCIAIS**

Coordenar o processo pedagógico da área de Ciências Sociais (História e Geografia); acompanhar o processo de planejamento dessas disciplinas; promover reuniões de estudo que visem à formação continuada dos professores; orientar e desenvolver projetos relacionados a essas disciplinas; coordenar eventos relacionados a Educação Patrimonial; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas, incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
CIÊNCIAS NATURAIS**

Coordenar o processo pedagógico da área de Ciências Naturais; acompanhar o processo de planejamento dessa disciplina, promover reuniões de estudo que visem a formação continuada dos professores; orientar e desenvolver projetos relacionados a essa disciplina; coordenar eventos relacionados a educação/divulgação Científica e Ambiental, como Feira de Ciências, Mostra de Trabalhos Científicos; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas; incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
MATEMÁTICA**

Coordenar o processo pedagógico da área de Matemática; acompanhar o processo de planejamento dessa disciplina; promover reuniões de estudo que visem a formação continuada dos professores; orientar e desenvolver projetos relacionados a essa disciplina auxiliando os professores a desenvolver ações pedagógicas voltadas para o lúdico, tornado a aprendizagem da matemática mais acessível e prazerosa; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas; incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
EDUCAÇÃO FÍSICA**

Coordenar o processo pedagógico da área de Educação Física; acompanhar o processo de planejamento dessa disciplina, promover reuniões de estudo que visem a formação continuada dos professores; orientar e desenvolver projetos relacionados a essa disciplina; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas, incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC; organizar e desenvolver projetos relacionados ao esporte e ao movimento; coordenar o Jogos Estaduais do Rio grande do Sul - JERGS fase municipal e jogos escolares municipais(JEM); incentivar projetos relacionados a dança e a música; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
ANOS INICIAIS**

Coordenar o processo pedagógico dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Acompanhar e assessorar encontros de estudo que visem a formação continuada dos professores sobre abordagens teóricas e práticas que contribuam para o desenvolvimento de novas e inovadoras experiências na construção do conhecimento, abordando metodologias que embasem a alfabetização e o letramento dos Anos Iniciais. Incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas; incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Coordenar o processo pedagógico de inclusão; acompanhar e assessorar o processo de planejamento com vistas a inclusão, promover reuniões de estudo que visem a formação continuada dos professores e o aprimoramento do currículo na educação especial e no ensino regular; orientar e desenvolver projetos; incentivar e assessorar eventos desenvolvidos nas escolas, incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC; acompanhar as avaliações dos alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

encaminhar os alunos para o atendimento especializado; orientar a organização da infraestrutura , adequação dos espaços pedagógicos e acessibilidade das escolas; orientar e acompanhar os Coordenadores Pedagógicos e professores no encaminhamento de avaliações e no atendimento educacional especializado quando necessário.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Coordenar o processo pedagógico da Educação Infantil; assessorar e acompanhar o desenvolvimento dos Referenciais Curriculares da Educação Infantil; Acompanhar e assessorar o processo de planejamento da Educação Infantil; Promover reuniões de estudo com os coordenadores pedagógicos das Escolas de Educação Infantil; Promover encontros de Formação Continuada para os profissionais da educação infantil visando atualização e aprimoramento do currículo e das políticas públicas da Educação Infantil; Orientar e desenvolver projetos; Assessorar na aplicação dos Indicadores de qualidade da Educação Infantil; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
EJA**

Coordenar o processo pedagógico na modalidade Educação de Jovens e Adultos; acompanhar e assessorar com o objetivo de elaborar e desenvolver uma proposta curricular para a EJA contemplando todas as especificidades deste espaço de educação; orientar o desenvolvimento de projetos voltados para o desenvolvimento da autonomia e cidadania com a aprendizagem de trabalhos que gerem renda; proporcionando embasamento teórico com abordagens do processo ensino aprendizagem dentro da formação continuada; incentivar a atualização dos professores; auxiliar nos eventos promovidos pela SEMEC.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Desempenhar atividades relativas a administração dos recursos materiais, humanos e financeiros, promover o desenvolvimento organizacional e suporte técnico, gerenciar os serviços administrativos na área da merenda, controle estatístico,financeiro, patrimônio, registros dos assentos funcionais de funcionários e professores, censo escolar, transporte escolar, encaminhamento de licitações, controle de programas do governo, voltado ao aluno.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Descrever gêneros alimentícios necessários para merenda escolar; encaminhamento de licitações para aquisição da merenda escolar; controle na entrega da merenda nas escolas, elaboração de cronograma para fornecedores com as quantidades e datas para entrega dos gêneros; controle do recebimento da merenda nas escolas; participação e organização das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar; organizar cursos de formação para as merendeiras; supervisionar as escolas para verificar o armazenamento, qualidade e validade dos alimentos; organizar e elaborar o cardápio de acordo com a resolução nº38/2009.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
RECURSOS HUMANOS**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

Orientar os estabelecimentos de ensino na estrutura, organização e funcionamento; registrar dados estatísticos dos alunos da rede; manter o registro dos assentos funcionais e a pontuação da avaliação de desempenho dos professores em dia; elaborar atestados de tempo de serviço para fins de aposentadoria; encaminhar processos de credenciamento e autorização de escolas; encaminhamento dos processos de licenças; orientar os secretários de escola na organização da secretaria e preenchimento da documentação de alunos e professores; encaminhar processos de promoção dos professores; orientar as escolas na parte da legislação educacional.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
TRANSPORTE ESCOLAR**

Organizar os roteiros de transporte escolar; encaminhar licitações para o transporte escolar, medição dos trajetos dos roteiros; controlar a documentação dos veículos terceirizados e da Secretaria da Educação; controlar os dias letivos do transporte; controlar as verbas do transporte; realizar reuniões com pais para tratar de assuntos relacionados ao transporte; controle da frequência dos alunos; atendimento as comunidades sobre assuntos pertinentes; fazer a prestação de contas anual; prestar informações e dados estatísticos do transporte; proceder o recenseamento dos alunos que necessitam de transporte; manter o cadastro de alunos e roteiros em dia; fiscalizar a qualidade dos serviços; encaminhar o pagamento dos serviços prestados.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
PATRIMÔNIO**

Registrar e manter os registros do patrimônio dos prédios públicos pertencentes a Secretaria da Educação atualizados; realizar vistoria juntamente com o funcionário responsável pelo patrimônio da prefeitura para verificar as condições do patrimônio; verificar quais mobiliários precisam de conserto ou devem ser descartados, encaminhar para o conserto; remanejar de estabelecimento equipamentos e móveis; realizar o LSE das escolas municipais.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

Realizar levantamento das necessidades para a manutenção das escolas e Secretaria Municipal da Educação e Cultura; encaminhar processos licitatórios para compras de mobiliários, material de expediente e demais despesas, orientar e receber a prestação de contas das verbas das escolas; orientar os processos de organização dos Círculos de Pais e Mestre; controlar aplicação dos recursos financeiros, participar da elaboração do PPA, LDO e LOA.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
INFORMÁTICA**

Redigir, organizar e expedir documentos; acompanhar e supervisionar e encaminhamento do Censo Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil; propor e participar dos eventos promovidos pela SEMEC e/ou Administração Municipal; digitação no sistema o LSE das escolas municipais; prestar apoio técnico e administrativo às Escolas, assessorando e orientando as equipes diretivas, professores e funcionários para atender rotinas pré – estabelecidas ou eventuais; acompanhar o andamento dos projetos de inclusão digital, de interesse da Secretaria em tramitação na Prefeitura Municipal, no Ministério da Educação e Cultura e/ou outras instâncias; contribuir na definição das diretrizes, das metas e na implementação das ações; providenciar a publicação e a divulgação das ações desenvolvidas na sua área de atuação;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO- SEMAD**

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO
POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS**

Supervisor dos Programas Sociais do Governo Federal; articulação, implantação e acompanhamento dos Programas; planejamento de atividades; coordenação de trabalhos; atendimento ao público; entrevista e preenchimento de cadastro dos clientes; digitação de cadastros; operação de Sistema de Cadastro Único; operação do Sistema de Manutenção de Benefícios – SIBEC; coordenação do Sistema de Controle de Freqüência Escolar dos Beneficiários do Bolsa Família; operação e alimentação do Sistema de Freqüência Escolar; redação de correspondências relacionadas aos Programas Sociais;